



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

LEI Nº 114/2009 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado em
30/01/10

Jornal O Trabalho
Pag. 45

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA ALIENAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS PÚBLICAS A PARTICULARES PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Os interessados na aquisição de terras públicas para a instalação de empreendimentos comerciais e industriais, deverão, no processo de habilitação apresentar a seguinte documentação:

- I – Cópia do contrato Social e do CNPJ da beneficiária;
- II – Cópia do projeto arquitetônico da construção a ser edificada na área objeto da alienação;
- III – Informações sobre a atividade comercial e/ou industrial a ser desenvolvida no local, contendo: atividade principal a ser desenvolvida, quantidade de empregos gerados direta e indiretamente, se a construção se dará com recursos próprios ou financiamentos, prazo para funcionamento do empreendimento, previsão de faturamento mensal do empreendimento, se atividade a ser desenvolvida é geradora de algum tipo de poluição e forma de tratamento dos resíduos produzidos no empreendimento.
- IV – Apresentação de termo de compromisso de que serão empregadas prioritariamente pessoas residentes no Município e de que a área será utilizada somente para os fins empresariais, constantes do contrato social;
- V – Expectativa do número de empregos diretos que serão gerados, nos primeiros dois anos com a atividade empresarial.

Art. 2º. Os recebedores dos imóveis alienados estão sujeitos as seguintes condições a serem transcritas na escritura de transmissão:

- I – Prazo de 02 (dois) anos para a efetiva instalação e início das atividades empresariais no imóvel recebido;
- II – Impossibilidade de ociosidade da área por um período superior a um ano;
- III - Proibição do donatário vender, doar, ceder, transferir a ordem a qualquer título ou a alugar o domínio ou a posse, no todo ou em parte da área recebida por alienação;
- IV – Proibição de alteração da destinação do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

§1º. O prazo estipulado no inciso I, poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada, desde que presente os princípios que regem a Administração Pública.

§2º O descumprimento de qualquer dos incisos acima, acarretará a intervenção municipal, retornando ao patrimônio ao Município sem direito a quaisquer indenizações.

Art 3º. Os imóveis a serem alienados, serão avaliados por comissão especialmente nomeada para tarefa, a qual procederá à perfeita identificação do bem.

Art. 4º. Fica fixado como preço mínimo a ser pago pelo terreno público a ser alienado o de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado.

Art. 5º. A alienação dos bens serão precedidas de autorização legislativa, cujo projeto de lei conterà a identificação do imóvel a ser alienado, com as especificações necessárias, para a sua individualização.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei 09/2004 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 22 de dezembro de 2009.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal